



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

ESTATUTO SOCIAL

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Foro e Duração. 03

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Objeto Social 03

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Recursos Financeiros 04

CAPÍTULO QUARTO

Do Capital Social e das Ações 05

CAPÍTULO QUINTO

Da Assembleia Geral. 05

CAPÍTULO SEXTO

Da Organização Administrativa. 06

Seção I - Do Conselho de Administração. 07

Seção II - Da Diretoria Executiva. 08

Seção III - Do Conselho Fiscal. 10

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Competências e Atribuições

Seção I – Do Conselho de Administração 12

Seção II – Da Diretoria Executiva 13

Seção III – Do Conselho Fiscal 24

CAPÍTULO OITAVO

Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras 26

CAPÍTULO NONO

Das Disposições Gerais. 27

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur, acha-se constituída uma Sociedade Anônima, criada pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 3237, de 11 de agosto de 1980, que é uma empresa pública da administração indireta municipal, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e reger-se-á por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade foi constituída pelo Decreto Municipal nº 3839, de 31 de outubro de 1980, que regulamentou a Lei nº 3237, de 11 de agosto de 1980, e que contém o seu Estatuto original, o qual está arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 315.000.063-3, de 20 de novembro de 1980, tendo iniciado suas atividades em 10 de novembro de 1980.

Art. 2º - A Belotur tem sede, foro e jurisdição no Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Espírito Santo, 527, 4º andar, CEP 30.160-031, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º - A Belotur tem por finalidade executar a Política Municipal de Turismo de Belo Horizonte, exercendo a supervisão, coordenação e direção de todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do turismo, lazer e serviços afins, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3237, de 1980 e normas regulamentares decorrentes, competindo-lhe:

- I. Promover o incremento das receitas do município por meio da expansão e da qualificação da atividade turística;
- II. Planejar, implantar, administrar, supervisionar e fiscalizar as Unidades e Complexos Turísticos, sob a gestão da Belotur;
- III. Propor, coordenar e implementar, em articulação com órgãos e entidades das

- esferas federal, estadual e municipal, a Política Municipal de Turismo e demais planos, programas e projetos relacionados ao apoio e ao incentivo ao turismo;
- IV. Apoiar a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;
 - V. Levantar e produzir dados, mantendo um cenário histórico de forma a subsidiar as ações de planejamento do setor na cidade, em consonância com a demanda e a oferta e as tendências mundiais;
 - VI. Transversalizar a política de turismo no âmbito do desenvolvimento econômico, colaborando de forma estratégica com o fomento dos setores de lazer, cultura, entretenimento, eventos e negócios, em alinhamento com os interesses da população residente, turistas, visitantes e indústrias locais;
 - VII. Desenvolver, ordenar e promover os segmentos turísticos;
 - VIII. Potencializar o turismo urbano como política descentralizada da cidade, voltadas à configuração de Belo Horizonte como uma cidade inovadora;
 - IX. Apoiar a realização de eventos de abrangência regional, nacional e internacional que gerem fluxo turístico para a cidade;
 - X. Dinamizar as relações com o mercado turístico de forma a possibilitar o acesso do setor privado às oportunidades geradas pela atividade turística;
 - XI. Divulgar e promover o Destino Belo Horizonte e seus produtos turísticos nos principais mercados emissores de turistas em âmbito nacional e internacional;
 - XII. Instrumentalizar convênios e parcerias com órgãos públicos e/ou com entidades da iniciativa privada, com o objetivo de incrementar e fortalecer os elos da cadeia produtiva do turismo e a gestão turística da cidade;
 - XIII. Manter e qualificar sistema de informação e publicações turísticas relativas à cidade de Belo Horizonte.

Art. 4º - Para a execução de sua competência específica, os departamentos da Belotur articular-se-ão com as demais unidades orgânicas da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - Para atingir seus objetivos, a Belotur poderá:

- I. Firmar convênios, acordos, contratos, protocolos e ajustes;

- II. Arrecadar e movimentar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços e demais receitas operacionais;
- III. Contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso;
- IV. Receber doações e subvenções;
- V. Praticar os demais atos necessários à boa administração e cumprimento de suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º - O Capital Social da Belotur é de R\$ 827.956,46 (oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), todo subscrito e integralizado em 213.592 (duzentos e treze mil, quinhentas e noventa duas) ações nominativas ordinárias, no valor unitário de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos).

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- I. Pelo Conselho Fiscal, no caso da Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e, no caso da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo, na ordem do dia das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias; e
- II. por qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de sessenta dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social.

Art. 8º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, dos assuntos constantes dos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais nas pautas.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias no tocante a sua competência, convocação, instalação e deliberações.

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, por pessoa escolhida pelos acionistas presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia Geral convidará acionistas ou funcionários para atuarem como secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Art. 11 - Anualmente, nos quatro primeiros meses, seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- IV. Eleger os membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Belotur é constituída dos seguintes órgãos e unidades de direção:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Presidência;
- V. Vice-Presidência;
- VI. Diretoria de Marketing e Promoção Turística;
- VII. Diretoria de Administração e Finanças;
- VIII. Diretoria de Eventos;
- IX. Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação;
- X. Diretoria de Projetos Especiais e Novos Negócios.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 13 - A administração da Belotur será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Antes da posse, cada membro do Conselho de Administração fará declaração de bens, renovada na renúncia, destituição ou término de mandato.

Art. 14 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior da Belotur e responsável pela orientação e controle da execução de suas atividades, será constituído por até 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas de reconhecida competência profissional, observada a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Não será devida remuneração mensal ao Diretor Presidente da Belotur pelo exercício da função de conselheiro, quando este ocupar vaga no Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão indicados pelo acionista majoritário.

Art. 15 - O mandato de cada membro terá duração de 2 (dois anos), sendo permitidas reeleições e reconduções consecutivas.

Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 03 (três) outros membros.

Art. 17 - Os diretores da Belotur poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo-lhes facultado o uso da palavra, porém, sem direito a voto.

Art. 18 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto dos representantes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. O quórum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 - A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas, vedado qualquer tipo de indexação.

Parágrafo Primeiro – É vedada qualquer distinção na remuneração mensal entre os membros do Conselho de Administração, independente da função exercida.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública municipal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa estatal, de suas subsidiárias ou sociedade de economia mista.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva administrará a Belotur com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Belotur que não sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo-lhe cumprir as leis, o Estatuto e as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Aos Diretores, será assegurado:

I. Uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não acumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor, a partir do vencimento de cada ano de mandato, sendo-lhe facultada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias;

II. Licença para tratamento de saúde, nas seguintes condições:

- a) Inicialmente, por período que não ultrapasse 30 (trinta) dias, podendo, a critério do Diretor Presidente da Belotur, ser-lhe atribuído, no curso da licença, a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral;

- b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, persistindo a impossibilidade do retorno, caso tenha sido atribuído algum tipo de remuneração, ficará esta automaticamente suspensa até o retorno efetivo ao trabalho.

III. A opção, quando da extinção do mandato, pela conversão em espécie do último período de descanso, já vencido, e a vencer, e não usufruído;

IV. O recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o facultado em Lei e em regulamentação específica.

Art. 21 - A Diretoria Executiva, como órgão de representação da Sociedade, é encarregada da execução e coordenação das atividades da Belotur, tendo a seguinte composição:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor de Marketing e Promoção Turística;
- IV. Diretor de Administração e Finanças;
- V. Diretor de Eventos;
- VI. Diretor de Políticas de Turismo e Inovação;
- VII. Diretor de Projetos Especiais e Novos Negócios.

Art. 22 - Os Diretores da Sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, ressalvado o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, que serão indicados pelo acionista majoritário, todos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições e reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva tomarão posse perante o Conselho de Administração, devendo ser lavrada a respectiva ata.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de reeleição, o prazo de gestão contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

Parágrafo Terceiro - Antes da posse, cada membro da Diretoria Executiva fará declaração de bens, renovada na renúncia, destituição ou término de mandato.

Parágrafo Quarto - Para investidura no cargo, os membros da Diretoria Executiva assinarão Termo de Posse.

Parágrafo Quinto - Vencido o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva continuarão em exercício até a investidura de novos titulares.

Art. 23 - No caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, antes do término do mandato, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto para completá-lo.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente designará os substitutos dos demais Diretores, em suas ausências ou impedimentos eventuais, bem como aquele Diretor que o substituirá, nas mesmas circunstâncias.

Art. 24 - Os Diretores da Belotur não poderão se ausentar de suas funções por mais de 30 (trinta) dias do calendário, sem autorização prévia do Conselho de Administração, sob pena de perda do mandato.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por 03 (três) Diretores.

Art. 26 - A Belotur assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos (propostos por terceiros), durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos

suplentes, todos nomeados na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica de nível superior.

Parágrafo Segundo - O mandato de cada membro terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições e reconduções consecutivas.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho que se realizar após a eleição de seus membros.

Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo casos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quinto - No caso de ausência eventual ou impedimento do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a eleição de novo titular.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei.

Art. 29 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas, vedado qualquer tipo de indexação.

Parágrafo Primeiro – É vedada qualquer distinção na remuneração mensal entre os membros do Conselho Fiscal, independente da função exercida.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 30 - Compete ao Conselho de Administração apreciar e deliberar sobre:

- I. O Programa Anual de Trabalho e respectiva proposta orçamentária e suas alterações;
- II. Os planos, programas e projetos especiais e os correspondentes orçamentos elaborados pela Diretoria Executiva e encaminhados pelo Diretor-Presidente;
- III. O plano geral de aplicação de recursos da Belotur; inclusive os fundos de reservas especiais;
- IV. O relatório anual da administração e contas da Diretoria Executiva, apreciando balancetes, demonstrações financeiras e relatórios outros;
- V. A aceitação de legados e doações destinados à Belotur;
- VI. A autorização de aquisição, alienação, oneração, doação e permuta de bens imóveis, bem como a concessão de aval ou fiança, no interesse da sociedade;
- VII. Aprovação do Regimento Interno da Belotur;
- VIII. A autorização para a ausência de Diretor por mais de 30 dias,
- IX. A orientação à Diretoria Executiva em assuntos sobre os quais for solicitado seu pronunciamento;
- X. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76;
- XI. Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- XII. Eleger e destituir os diretores da Belotur, fixando-lhes as atribuições.
- XIII. Aprovar quadro do quantitativo de pessoal, planos de criação de cargos efetivos e comissionados, carreiras, remuneração, benefícios e vantagens, bem como o conjunto de normas específicas para contratação de pessoal permanente da Belotur, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 31 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir suas reuniões;

- II. Representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- III. Encaminhar as contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras à Assembleia Geral;
- IV. Convocar e instalar as Assembleias Gerais.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Praticar os atos de gestão da Belotur, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II. Submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração:
 - a) O Programa Anual de Trabalho da Belotur, que conterà o orçamento financeiro e suas eventuais reformulações;
 - b) Os planos, programas e projetos onde se demonstrará a viabilidade econômica de cada evento ou empreendimento, definindo as fontes ou origens dos recursos que os financiarão, e prevendo os resultados finais avaliados em termos de aceitabilidade social e financeira;
 - c) A instituição de Unidades e Complexos Turísticos;
 - d) As demonstrações financeiras, balancetes, relatórios da administração e as contas da Diretoria;
 - e) Propor ao Conselho de Administração quadro do quantitativo de pessoal, planos de criação de cargos, carreiras, remuneração, benefícios e vantagens, bem como o conjunto de normas específicas para contratação de pessoal permanente da Belotur por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar;
 - f) Os atos normativos necessários à administração, funcionamento e gestão da Sociedade;
 - g) As operações de crédito, as alienações, doações, permutas, aquisições e gravames de bens imóveis da Sociedade;
 - h) A criação de fundos e reservas especiais, bem como sua aplicação;
 - i) As alterações do regimento da Sociedade;
 - j) Outros assuntos ou matérias que necessitem de aprovação prévia;
- III. Baixar normas e critérios gerais complementares às decisões do Conselho de

Administração;

- IV. Exercer diretamente, ou por determinação de competência, as atribuições da Sociedade para cumprir decisões do Conselho de Administração ou convênios celebrados com órgãos da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal.
- V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Belotur;
- VI. Autorizar a contratação de seguros, obras, serviços, projetos, pesquisa de profissionais autônomos no interesse da Belotur;
- VII. Deliberar sobre assunto que lhe submeta o Diretor-Presidente ou qualquer Diretor, bem como quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração; e

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com este Estatuto Social e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 33 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em outras sociedades de direito privado.

Art. 34 - Compete aos Diretores, indistintamente:

- I. Administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- II. Aprovar as instruções internas da Belotur no âmbito das respectivas atribuições;
- III. Exercer outras atribuições conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto, resoluções do Conselho de Administração, Regimento Interno e das deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os princípios de organização da Belotur, as áreas funcionais das unidades da Diretoria, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificados em Regimento Interno e Manual Organizacional, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 35 - A Belotur será representada por seus Diretores, em número mínimo de 02

(dois), um dos quais o Diretor-Presidente, conforme estipulado pelo Conselho de Administração, e observadas as disposições deste Estatuto, para a execução de atos atinentes ao seu funcionamento e à sua administração, com destaque para:

- I. assinatura de documentos, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Belotur;
- II. emissão, endosso, aceite e aval de notas promissórias, duplicatas, cheques, letras de câmbio, títulos de crédito e, também, para assinatura de contratos de qualquer natureza, que onerem ou gravem o patrimônio da Belotur;
- III. constituição de procuradores:
 - a. “ad negotia”, desde que especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, e terão prazo certo de duração, nunca superior ao respectivo mandato da Diretoria;
 - b. os mandatos outorgados a advogados para o patrocínio dos interesses da Belotur, judicial ou administrativamente terão prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, a Belotur poderá ser representada nos atos a que se refere o *caput* mediante assinatura isolada de um Diretor, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria, corroborada pelo Conselho de Administração da Belotur.

Parágrafo Segundo - Ainda a título excepcional, os instrumentos de mandato outorgados pela Belotur por meio de instrumento eletrônico ou congêneres serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, com especificação dos poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, nunca superior ao seu respectivo mandato.

Art 36. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a Belotur, os atos de qualquer Diretor ou empregado, que envolvam obrigações ou negócios estranhos aos objetos sociais, notadamente, e não só, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, de favor ou não.

Da Presidência

Art. 37- A Presidência tem como competência exercer a direção superior da empresa, para a gestão administrativa e de coordenação da implementação de política pública

para o desenvolvimento do turismo municipal, além daquelas que lhe forem conferidas no Regimento Interno.

Parágrafo único: São atribuições específicas do **Diretor-Presidente**:

- I. Coordenar as diretrizes definidas pelo Município de Belo Horizonte e pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- II. Conduzir a empresa para a realização dos objetivos e metas estabelecidas pela legislação de sua criação, seu Estatuto Social e demais normas internas pertinentes ao cumprimento de sua missão;
- III. Coordenar a elaboração e a implementação dos objetivos e metas estabelecidas para a Empresa Belotur, inclusive a elaboração e a aplicação do Programa Anual de Atividades;
- IV. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- V. Exercer a administração geral da empresa por meio da coordenação, acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelos diretores, em conformidade às normas aprovadas;
- VI. Representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear, com outro Diretor, os procuradores, prepostos ou mandatários, sempre por prazo determinado e com poderes específicos, ficando excluída a limitação da duração às procurações “ad judícia”;
- VII. Participar do Conselho de Administração da empresa na condição de membro nato;
- VIII. Exercer a presidência do Conselho Municipal de Turismo;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva da empresa;
- X. Orientar e acompanhar as atividades de Comunicação Social da empresa;
- XI. Orientar, Planejar e avaliar a administração de recursos humanos da empresa, incluindo a requisição, cessão ou transferência de servidores;
- XII. Coordenar e priorizar a elaboração da orçamentação dos serviços e insumos presentes nos contratos sob responsabilidade da Empresa;
- XIII. Estabelecer a movimentação dos recursos financeiros da empresa aprovados e regulamentados por limites definidos em normas e critérios fixados pelo Conselho de Administração, envolvendo a Diretoria de Administração e Finanças;
- XIV. Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, convênios, acordos, contratos, ajustes e outros atos relativos à parte administrativa, orçamentária e financeira da empresa, com entidades públicas e privadas

- observadas a legislação pertinente;
- XV. Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças documentos, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Belotur;
- XVI. Constituir, conjuntamente com outro Diretor, procuradores “ad negotia”, desde que especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, para os advogados, poderá ser outorgado mandato judicial ou administrativo por prazo indeterminado, nos termos do art. 35.
- XVII. Coordenar a área de *Compliance* da Empresa e suas Estratégias;
- XVIII. Orientar e acompanhar as ações coordenadas e os resultados obtidos por cada Diretoria, em suas respectivas áreas de competência;
- XIX. Nomear e exonerar os ocupantes das funções de confiança de livre provimento;
- XX. Conceder licenças aos demais membros da Diretoria Executiva;
- XXI. Orientar e acompanhar administrativamente as atividades jurídicas;
- XXII. Presidir as reuniões da Diretoria;
- XXIII. Analisar e decidir procedimentos licitatórios, de revogação e/ou anulação, antes da sua homologação, ouvidas as instâncias e unidades competentes;
- XXIV. Delegar competência a Diretores, mediante instrumento formal que indique claramente os atos ou atribuições delegadas e o período de sua duração;
- XXV. Atender as demandas da Subcontroladoria de Auditoria – SUADI, órgão subordinado à Controladoria Geral do Município – CTGM, com o fornecimento de informações solicitadas para trabalhos de auditorias internas na Belotur.
- XXVI. Coordenar e consolidar a avaliação sobre a execução das ações, dos serviços e projetos implementados pela Empresa.
- XXVII. Supervisionar e o monitorar as execuções das metas físicas previstas no PPAG dos órgãos integrantes da empresa.
- XXVIII. Coordenar o processo de elaboração e avaliação do planejamento global da Belotur.
- XXIX. Ordenar despesas da empresa, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças.

Da Vice-Presidência

Art. 38 - A Vice Presidência tem como competência coordenar, acompanhar e avaliar os projetos e as ações estratégicas da Belotur, dando conformidade às designações de

funções estabelecidas pela Presidência e pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo primeiro: São atribuições específicas do **Diretor Vice-Presidente:**

- I – Exercer a função de substituto imediato do Diretor-Presidente em seus afastamentos ou impedimentos
- II – Assessorar o Diretor-Presidente na formulação, implementação e monitoramento das políticas institucionais da Belotur;
- III – Representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quando expressamente designado pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- IV – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente;
- V – Exercer a supervisão de áreas, diretorias ou projetos específicos, quando lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente;
- VI – Exercer quaisquer outras competências delegadas formalmente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Todas as decisões e atos praticados pelo Vice-Presidente no exercício de suas funções serão de sua exclusiva responsabilidade, respondendo pessoal, administrativa, civil e penalmente por eles, observada a legislação aplicável.

Da Diretoria de Marketing e Promoção Turística

Art. 39 – A Diretoria de Marketing e Promoção Turística tem como competência desenvolver estratégias mercadológicas e coordenar a implementação de ações de Marketing e Promoção Turística de Belo Horizonte:

Parágrafo único: São atribuições específicas do **Diretor de Marketing e Promoção Turística:**

- I. Planejar e propor estratégias de posicionamento do destino Belo Horizonte e dos produtos turísticos nos mercados local, nacional e internacional;
- II. Coordenar a implementação das ações mercadológicas voltadas para a consolidação de segmentos turísticos prioritários, à promoção e à comercialização de produtos associados ao turismo;

- III. Acompanhar as ações de parceria e mobilização de eventos geradores de fluxo turístico, nos mais variados segmentos, visando subsidiar a articulação institucional estabelecida para esse fim;
- IV. Coordenar a viabilização de parcerias e vínculos com o mercado, objetivando o fortalecimento do potencial turístico de Belo Horizonte e das ações de marketing e promoção do turismo;
- V. Coordenar a gestão das ações de promoção do turismo nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, bem como a elaboração de materiais promocionais;
- VI. Coordenar as atividades comerciais da empresa referentes a espaços publicitários, concessões de apoio e subvenções voltadas para as atividades finalísticas da Diretoria;
- VII. Coordenar o calendário anual de participação em eventos promocionais na área de atuação da Belotur;
- VIII. Participar de estudos e promover o intercâmbio de informações com outros órgãos da administração pública, instituições nacionais e estrangeiras, com vistas a identificação das melhores práticas de gestão e planejamento de marketing e promoção de destinos.

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 40 - A Diretoria de Administração e Finanças tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo e financeiro, em consonância com as diretrizes do Gabinete.

Parágrafo único: São atribuições específicas do **Diretor de Administração e Finanças**:

- I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis da empresa, zelando por sua correta utilização e eficiência dos controles;
- II. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Belotur e acompanhar sua execução financeira;
- III. Coordenar, orientar e executar as atividades de administração de recursos humanos e de previdência segundo políticas, princípios e normas estabelecidos;
- IV. Exercer, em conjunto com o Diretor - Presidente, observadas as normas e legislação

- pertinente, atos referentes à administração de pessoal da empresa, tais como: admissão, promoção, demissão e punição e outros atos pertinentes à Belotur;
- V. Coordenar, orientar e executar as atividades de administração e execução financeira, inclusive a gestão de convênios, acordos e instrumentos congêneres, com previsão de ingresso ou de repasse de recursos em que a empresa seja parte;
 - VI. Coordenar, orientar e executar as atividades de administração de materiais, patrimônio e logística segundo políticas, diretrizes e normas estabelecidas;
 - VII. Dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis da empresa, zelando por sua correta utilização e eficiência dos controles;
 - VIII. Elaborar o orçamento anual e plurianual e acompanhar sua execução e controle;
 - IX. Acompanhar a gestão financeira relativa à comercialização de produtos e serviços da empresa;
 - X. Encaminhar as informações necessárias para elaboração do Relatório de Controle Interno para acompanhamento da prestação de contas anual ao órgão responsável do Município;
 - XI. Acompanhar, em interface com o setor jurídico, a legislação que determina o formato dos sistemas contábeis e tributários das sociedades, mantendo-os sempre dentro dos parâmetros legais que balizam o funcionamento das referidas sociedades;
 - XII. Coordenar e orientar as atividades referentes aos processos de compras e contratações de serviço realizados no âmbito da empresa e auxiliar na fase interna quando o processo licitatório for conduzido por outro órgão ou entidade;
 - XIII. Implementar na Belotur a política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – estabelecidas no âmbito do Poder Executivo;
 - XIV. Monitorar os recursos de TIC e apoiar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC;
 - XV. Zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
 - XVI. Elaborar o plano de alteração e a manutenção da estrutura organizacional da Belotur para mantê-la atualizada no sistema de informações organizacionais do Município;
 - XVII. Realizar ações de melhoria e identificar projetos de inovação nos processos organizacionais do órgão em conformidade com a metodologia estabelecida no âmbito da empresa;
 - XVIII. Propor a criação, alteração e exclusão de modelos de formulários da empresa, respeitando as diretrizes e os requisitos de padronização definidos pelo Poder

Executivo;

- XIX. Coordenar e orientar a criação, alteração e exclusão de modelos de formulários da empresa, respeitando as diretrizes e os requisitos de padronização definidos pelo Poder Executivo;
- XX. Cumprir as orientações normativas e observar as orientações técnicas emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente;
- XXI. Assinar, em conjunto com Diretor - Presidente e, na ausência deste com o Diretor que o substitui, convênios, acordos, contratos, ajustes e outros atos relativos à parte administrativa, orçamentária e financeira da empresa, com entidades públicas ou privadas observada a legislação pertinente;
- XXII. Assinar, juntamente com servidores da empresa que possuam delegação específica, os documentos relativos à movimentação bancária de recursos financeiros da sociedade.
- XXIII. Supervisionar os departamentos, divisões e demais integrantes da Diretoria.
- XXIV. Ordenar despesas da empresa, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Presidente.

Da Diretoria de Eventos

Art. 41 - A Diretoria de Eventos tem como competência coordenar, propor e normatizar os planos, programas e projetos relacionados à realização de eventos que fomentem a atividade turística de Belo Horizonte.

Parágrafo único: São atribuições específicas do **Diretor de Eventos**:

- I. Orientar e planejar a realização de eventos estratégicos para o município de modo que estejam alinhados com a cadeia produtiva do turismo da cidade;
- II. Coordenar a gestão dos processos de pré-produção, produção e pós-produção inerentes à realização dos eventos de calendário realizados pela Belotur, em especial ao Carnaval e Arraial de Belo Horizonte;
- III. Elaborar e coordenar políticas de apoio institucional e incentivo a serem concedidos pela Belotur a eventos de terceiros, com o objetivo de fomentar a produção local de eventos que tenham potencial turístico e propiciem o desenvolvimento social e econômico da cidade;
- IV. Planejar, estimular e captar parcerias e patrocínios com órgãos públicos, entidades

de classe e iniciativa privada, visando a otimizar o uso de recursos públicos e potencializar os eventos realizados, dinamizando novos negócios para a cidade, em conjunto com a Gerência Comercial;

- V. Planejar e coordenar a implementação do Calendário Anual de Eventos de Belo Horizonte, mantendo-o atualizado e orientando sua divulgação para o público final e prestadores de serviços turísticos e de eventos, criando demanda e oportunizando a oferta de serviços;
- VI. Promover e avaliar a articulação com os órgãos da PBH, em especial com os órgãos reguladores de segurança pública, operação de trânsito, limpeza urbana, corpo de bombeiros e demais órgãos prestadores de serviços relacionados à realização de eventos, na conjugação de esforços para a formulação de políticas públicas para o setor;
- VII. Participar dos grupos táticos da PBH nas deliberações para a realização de eventos institucionais, especiais e mega eventos;
- VIII. Coordenar a gestão para o aprimoramento da estrutura e dos serviços envolvidos na realização de eventos, criando condições favoráveis para o aumento dos índices de satisfação tanto do residente quanto do turista;
- IX. Planejar ações sustentáveis na realização de eventos, sobretudo, aqueles realizados em vias públicas e equipamentos urbanos, em sinergia com as políticas de preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural da cidade.

Da Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação

Art. 42 - A Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação tem como competência coordenar a elaboração, a articulação e a avaliação dos planos setoriais e projetos integrados para o desenvolvimento do turismo municipal e o desenvolvimento do empreendedorismo local, em consonância com as diretrizes desta Política.

Parágrafo único: São atribuições específicas do **Diretor de Políticas de Turismo e Inovação**:

- I. Coordenar a articulação com os órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte, com os órgãos dos poderes legislativo e judiciário e diferentes segmentos relacionados com o Turismo, visando ao fortalecimento do turismo da cidade e também a sua posição como fator de desenvolvimento econômico;

- II. Coordenar ações intersetoriais com outras políticas públicas e ações integradas com organizações de fomento, internacionais, do Sistema S, do terceiro setor e organizações acadêmicas e de pesquisa;
- III. Planejar e implantar os instrumentos para a coordenação e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, visando dar sustentabilidade ao modelo de gestão, monitoramento, avaliação e controle de sua execução;
- IV. Planejar e prover infraestrutura turística necessária à fruição do turismo e ao estímulo à visitação dos atrativos naturais e culturais da cidade, bem como articular com os órgãos e entidades da PBH a priorização das ações estruturantes que impactam diretamente no turismo da cidade;
- V. Participar, em conjunto com organismos internacionais e nacionais, de estudos que incorporem novas tecnologias e metodologias de investigação da atividade turística;
- VI. Coordenar e consolidar informações produzidas pelo Observatório do Turismo de Belo Horizonte;
- VII. Coordenar a realização de estudos e pesquisas, visando atender às demandas de informação da Belotur, das atividades turísticas do Município e a identificação de tendências e inovações para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse turístico;
- VIII. Mapear, negociar e captar recursos para investimento no município com as potenciais fontes de financiamento, patrocínio e apoio que atendam às demandas do setor turístico;
- IX. Promover parcerias, acordos e a gestão da execução de contratos de financiamento e convênios visando à instrumentalização de iniciativas público-privadas, com organismos bilaterais e multilaterais, nacionais e internacionais, potencializando a internacionalização de Belo Horizonte;
- X. Planejar ações que promovam a sensibilização, a qualificação e capacitação dos setores e profissionais relacionados à atividade turística e à inclusão social;
- XI. Coordenar o processo de gestão do Fundo Municipal de Turismo e os instrumentos necessários à geração de receitas para consecução das atividades da Belotur;
- XII. Coordenar o processo de monitoramento e avaliação da política de Turismo e a consolidação das informações para auxiliar o planejamento municipal.

Da Diretoria de Projetos Especiais e Novos Negócios

Art. 43 - A Diretoria de Projetos Especiais e Novos Negócios tem como competência elaborar estratégias objetivando estimular o desenvolvimento e fortalecimento do mercado turístico:

Parágrafo único: São atribuições específicas do **Diretor de Projetos Especiais e Novos Negócios**:

- I. Identificar programas de apoio e fomento destinados aos setores da cadeia produtiva do turismo alinhados com a política de Desenvolvimento econômico do município;
- II. Prospectar oportunidades e desenvolver projetos de parceria público-privada e de cooperação com as instituições do setor turístico, em particular as entidades representativas do setor;
- III. Identificar recursos nacionais e internacionais para financiamento e apoio a projetos de interesse do turismo de Belo Horizonte;
- IV. Colaborar e apoiar a realização de estudos de viabilidade para novos empreendimentos turísticos;
- V. Contribuir para o debate de proposições legislativas, regulamentações e demais instrumentos legais que tenham interface com a proposta de desenvolvimento sustentável do turismo;
- VI. Colaborar com o Observatório do Turismo de Belo Horizonte e outras instituições de pesquisas na avaliação do impacto econômico, social e ambiental das atividades turísticas, apoiando o desenvolvimento sustentável do setor.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer um de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação,

fusão ou cisão;

- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Belotur;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração;
- VIII. Exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX. Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- X. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XI. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XII. Fornecer aos acionistas informações sobre matérias de sua competência, sempre que solicitadas; e
- XIII. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a

elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar na forma do § 3º, do art. 163, da Lei nº 6.404, de.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

Parágrafo Quinto - Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta dias), 01 (um) perito, cujo honorário será pago pela Belotur.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 46 - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas, com observâncias das disposições legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrações de Lucros ou Prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 47 - O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal que não poderá exceder a 20% do Capital Social;
- b) 25% (vinte por cento) a título de dividendo obrigatório;
- c) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O prejuízo, caso havido, será compensado de acordo com a

legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei.

Art. 49 - Fica a Belotur autorizada a se integrar em associações.

Art. 50 - Cabe ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, aprovar o regulamento de pessoal e suas alterações, o qual disporá sobre o quadro permanente, plano de cargos e salários, o processo de admissão e outras matérias pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios para contratação de pessoal técnico especializado;

Parágrafo Segundo - Nos termos do disposto do Parágrafo Único do artigo 20 da Lei nº 3.237, de 11 de agosto de 1980, 30% (trinta por cento), no mínimo, dos cargos técnicos do quadro de pessoal permanente da Belotur serão de provimento privativo de bacharéis, diplomados por Faculdade de Turismo e reconhecidas por Lei.

Art. 51 - Os servidores públicos sujeitos ao regime estatutário, colocados à disposição da Belotur, ficarão obrigados à jornada de trabalho da Empresa.

Art. 52 - O regime financeiro da Belotur é disciplinado pelas seguintes normas e princípios:

- I. A Sociedade adotará, no que for aplicável, a legislação municipal que rege a administração financeira no tocante ao orçamento, programação financeira, fiscalização orçamentária e prestação de contas;
- II. A Belotur terá Auditoria Independente nos termos da legislação;
- III. É vedada a distribuição de lucros, sob qualquer forma, aos administradores e servidores da Belotur.

Parágrafo Único - Cópias autenticadas do relatório da Administração, instruído com as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria, serão encaminhadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 53 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, doação, venda ou alienação e o gravame de ônus reais, depende de prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 54 - As contratações pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito da Belotur, deverão obedecer o regulamento interno de licitações e contratos da Belotur, compatível com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 55 - À Belotur aplicam-se os dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, da Lei 13.303, de 2016, deste Estatuto Social, do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e das demais normas pertinentes.

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pelo Conselho de Administração.

O Estatuto original da Belotur foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE, de 15 de julho de 1983 - registrada na Jucemg sob o nº 603.702/83, e alterado, posteriormente, pelas seguintes Assembleias:

- a. **3ª AGE** de 10.01.86 - registrada na Jucemg sob o Nº 747.000 (altera o artigo 11 do estatuto original);
- b. **AGE** de 30.04.87 - registrada na Jucemg sob o Nº 822.766 (altera o artigo 34 do estatuto original);
- c. **AGE** de 14.12.93 - registrada na Jucemg sob o Nº 1254582 (altera o artigo 2º do estatuto original);
- d. **AGE** de 30.04.96 - registrada na Jucemg sob o Nº 1498390 (altera o artigo 6º do estatuto original);

- e. **AGE** de 30.04.98 - registrada na Jucemg sob o Nº 1635538 (altera o artigo 2º, 17º e 24º do estatuto original);
- f. **AGE** de 29.04.99 – registrada na Jucemg sob o Nº 1764340 (altera o artigo 11 e 15 do estatuto original);
- g. **AGE** de 29.05.03 – registrada na Jucemg sob o Nº 2964297 (altera o artigo 17, cria o artigo 27 e renumera o estatuto original);
- h. **AGE** de 09.07.03 – registrada na Jucemg sob o Nº 2974867 (altera o artigo 17, cria o artigo 28 e renumera o estatuto original);
- i. **AGE** de 29.04.04 – registrada na Jucemg sob o Nº 3190581 (altera o artigo 2º do estatuto original);
- j. **1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** de 05.01.05 – registrada na Jucemg sob o Nº. 3273221 (altera a nomenclatura do artigo 28 do estatuto original);
- k. **3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** de 03.03.05 – registrada na Jucemg sob o Nº.4130020 (altera a nomenclatura do artigo 25 do estatuto original);
- l. **AGE** de 18.09.06 – registrada na Jucemg sob o Nº 3601701 (altera o artigo 15 e 21 do estatuto original);
- m. **AGE** de 02.04.13 – registrada na Jucemg sob o Nº 5038162 (altera o estatuto para reestrutura do organograma da empresa);
- n. **AGE** de 07.10.13 – registrada na Jucemg sob o Nº 5186366 (altera o estatuto para mudança de endereço);
- o. **AGE** de 02.06.15 – registrada na Jucemg sob o Nº 5533702 (altera o estatuto para desmembrar a diretoria administrativa e financeira)
- p. **AGE** de 03.07.15 – registrada na Jucemg sob o Nº 5561170 (altera o art 31 e cria o 42 no estatuto original);

- q. **AGE** de 13.08.15 – registrada na Jucemg sob o Nº 5574280;
- r. **AGE** de 22.12.16 – registrada na Jucemg sob o Nº 6321629 (altera o estatuto para reformulação do organograma da empresa);
- s. **AGE** de 26.04.18 – registrada na Jucemg sob o Nº 6779656 (altera o estatuto e a estrutura orgânica da Belotur, atendendo à Reforma Administrativa da Prefeitura de Belo Horizonte);
- t. **AGE** de 29.06.18 – registrada na Jucemg sob o Nº 6941370 (altera o estatuto e a estrutura orgânica da Belotur, atendendo à Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016);
- u. **AGOE** de 24.10.19 – registrada na Jucemg sob o Nº 7599653 (altera o Manual Organizacional e Organograma da Empresa);
- v. **AGOE** de 12.06.20 – registrada na Jucemg sob o Nº 7939953 (altera o estatuto para mudança de endereço);
- w. **AGE** de 15.07.22 – registrada na Jucemg sob o Nº 9473736 (altera o estatuto para adequação quanto à constituição, número, forma de indicação, prazo de gestão, reeleição e recondução dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Belotur).
- x. **AGOE** de 04.09.23 - registrada na Jucemg sob o Nº 10857940 - altera o estatuto facultando para os membros da Diretoria Executiva conversão da licença anual remunerada em pecúnia de 10 (dez) dias.
- y. **AGOE** de 22.05.24 - registrada na Jucemg sob o Nº 11820161 - altera o estatuto com a criação da diretoria de Projetos especiais e novos negócios.
- z. **AGE** de 03.10.25 – altera o estatuto com a criação da Vice-Presidência e a alteração de normas regimentais da organização administrativa do Conselho Fiscal.